

Processo nº 3725/2022– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA

Responsável: Conceição de Maria Braga Costa Cruz (Presidente), CPF nº 126.370.413-15.

Procuradores constituídos: Francisco Rodrigues dos Santos Neto, OAB/MA nº 9226, Lucas Ruan Ramos Coelho, OAB/MA nº 21737, Maurício Dourado e Vasconcelos, OAB/MA nº 14921, Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255 e Stefany Dias Cardoso, OAB/MA nº 22440

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA no exercício financeiro de 2021, Senhora Conceição de Maria Braga Costa Cruz. Contas julgadas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Ciência ao responsável. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 27/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA no exercício financeiro de 2021, Senhora Conceição de Maria Braga Costa Cruz, Ordenadora de Despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, III, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3396/2024 GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA no exercício financeiro de 2021, Senhora Conceição de Maria Braga Costa Cruz, com fundamento no art. 21, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Orgânica do TCE/MA), em razão da inexistência de ocorrência ensejadora de débito;

II) aplicar à gestora a Senhora Conceição de Maria Braga Costa Cruz, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015, c/c o inciso III do art. 67 da Lei nº 8.258/2005 e inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), pela ocorrência a seguir:

4.3 – Procedimentos Licitatórios - Existência de descumprimento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

III) publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os seus efeitos legais;

IV) após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA, cópia do processo em análise, acompanhado do voto, deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia González Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de março de 2025 às 12:07:06

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 06 de março de 2025 às 11:11:09

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 10 de março de 2025 às 14:17:30